

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 1.220/2021**

*“Suspende os efeitos do Decreto 1.193/2021 e dispõe sobre novas medidas temporárias de combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19).”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição e a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os termos dos Decretos Municipais nº 1.059/2020, 1.066/2020 e 1.069/2020, que declararam a situação de emergência e calamidade em saúde pública no âmbito do município de Uauá/BA, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto do novo Coronavírus responsável pela COVID-19.”;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia a disseminação do novo Coronavírus causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que “Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19)”.

**CONSIDERANDO** as dificuldades no controle de fronteiras e acessos de pessoas de diferentes localidades, acessos de linhas diversas de transporte, inclusive que realizam o transporte de passageiros de São Paulo à Uauá;

**CONSIDERANDO** as dificuldades conjunturais na aquisição de insumos e EPI's para os profissionais da saúde que atuam na rede pública de saúde municipal;

**CONSIDERANDO** a relevância da vulnerabilidade das escolas como um dos “locus” de potencial contaminação de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o teor do Artigo 196, da Constituição da República, no qual determina ser um dever do Poder Público a adoção de medidas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população;

**CONSIDERANDO** enfim, a necessidade de adotar medidas mais enérgicas a prevenir a população contra o Novo Coronavírus, causador da COVID-19, que já fez aparecer casos positivos de pessoas infectadas no âmbito do no nosso Município e da Bahia e que o cenário iminente de instabilidade na ordem pública municipal decorre de fatores alheios ao controle imediato do poder público local;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica Decretada a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Uauá, em razão da pandemia de doença infectocontagiosa causada pelo novo coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** – Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Uauá/BA, além da população em geral.

**Art. 2º** Ficam suspensos todos os eventos e atividades públicas e particulares de caráter cultural ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas.

**Parágrafo Primeiro** – Entende-se por eventos públicos e particulares, eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos com a exceção de missas, cultos e outras celebrações religiosas, desde que obedeçam aos limites mínimos de distanciamento social;

**Parágrafo Segundo** – O funcionamento de restaurantes e/ou lanchonetes que disponham de mesas para atendimento ao público ocorrerá respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de uma mesa para a outra como medida de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, com fito de evitar a disseminação da doença, com horário de funcionamento das 07:00 às 22:00 horas;

**Parágrafo Terceiro** – Os bares funcionarão das 07:00 às 20:00 horas, somente em atendimento de delivery, sem o uso de mesas ou cadeiras em qualquer hipótese.

**Art. 3º** Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Epidemiológica e Sanitária e esta poderá utilizar do poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento ao quanto determinado no artigo 2.º deste Decreto.

**Art. 4º** Para o funcionamento de academias, essas respeitarão o limite máximo de pessoas a depender do espaço de seu estabelecimento, observando que não haja aglomeração e respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros de uma pessoa para a outra, sendo obrigatório o uso de máscaras por clientes e funcionários.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** – Outros espaços esportivos serão obrigados a respeitar as exigências de segurança de saúde pública do distanciamento social e da higienização dos aparelhos.

**Art. 6º** Continuam suspensas as aulas nas creches e escolas da rede municipal de ensino até ulterior flexibilização, bem como as aulas nas faculdades, escolas e creches da rede privada no município.

**Art. 8º** Os servidores com idade superior a 60 anos, portadores de doença crônica que implica em maior risco de mortalidade relacionada a COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, deverá exercer suas funções em sistema home office.

**Art. 9º** Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

**Parágrafo Único.** Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

**Art. 10** Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários da COVID-19 deverão permanecer em isolamento domiciliar pelo período de até 14 (quatorze) dias.

**Parágrafo Único.** Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o caput deste Artigo, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, caso o cidadão seja servidor público municipal.

**Art. 11** Todos os passageiros de vôos diretos oriundos de São Paulo para cidades próximas da nossa, que vieram para esta cidade, ou de outros locais que possuam casos comunitários da COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica e a Coordenação de Defesa Civil desta Prefeitura com a finalidade de garantir monitoramento de eventual caso de infecção pela COVID-19 e prevenção.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12** Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais da COVID-19, que estejam em nossa cidade, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária e a Coordenação de Defesa Civil desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

**Art. 13** As feiras públicas deverão ser monitoradas pela Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária, Coordenação de Defesa Civil e Fiscais de Postura e Tributos, a quem competirá expedir normas de orientação para se evitar aglomerações assim como procedimentos de higienização de alimentos ali comercializados.

**Art. 14** Hotéis e pousadas devem realizar o controle rigoroso da procedência e tempo de permanência de seus respectivos hóspedes, devendo esse mapeamento ser entregue semanalmente à Coordenação Municipal de Vigilância Epidemiológica e a Coordenação de Defesa Civil, deste município;

**Art. 15** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal N° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2.º do Decreto Federal N.º 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Parágrafo Único** – Caberá aos fiscais de postura e tributos do município fiscalizar os estabelecimentos comerciais e apurar eventuais abusos junto à Ouvidoria Geral do Município.

**Art. 16** Fica dispensada, nos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal N.º 8.666/93, a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de interesse geral da municipalidade, bem como, nos termos do Artigo 4º, da Lei Federal N.º 13.979/2020, a aquisição de bens, serviços e insumos específicos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 17** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 18** Demais medidas de prevenção e restrição serão providenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, Secretaria de Educação e Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, através da edição de portarias específicas e amplamente divulgadas nos meios oficiais.

**Art. 19** Com o objetivo de garantir o monitoramento de ações de prevenção e combate, fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do novo Coronavírus no município de Uauá-BA, que terá sua regulamentação editada através de portaria específica.

**Art. 20** Este Decreto vigorará enquanto durar a pandemia, podendo sofrer alterações para flexibilização de suas medidas em conformidade com o estágio de evolução da COVID-19, inclusive podendo até decretar medidas mais rigorosas e até LOCKDOWN.

**Art. 21** É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, em todos os espaços públicos e privados do município.

**Art. 22** Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal e demais Secretarias, excetuando-se:

I – Os órgãos e serviços essenciais ligados à saúde pública, em especial os PSF's que estiverem em funcionamento, o Hospital Municipal, que funcionará em expediente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Diretoria Administrativa do Hospital Municipal de Uauá.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

II – Secretaria de Infraestrutura, Limpeza Urbana e da Segurança Pública e a Secretaria da Ação Social (esta em caso de necessidade).

**Art. 23** Os estabelecimentos comerciais em geral, clínicas, consultórios, igrejas, escritórios, todos órgãos do serviço público e demais ambientes fechados em que haja grande circulação de pessoas funcionarão atendendo a todas as medidas de prevenção estabelecidas, ofertando obrigatoriamente meios para higienização das mãos (**álcool gel em graduação alcoólica de 70% ou Água e sabão**).

**Art. 24** Fica instituído o **PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19 PARA O MUNICIPIO DE UAUÁ – BAHIA GESTÃO 2021/2024**.

**Parágrafo Único** - O Plano foi elaborado para orientar ações de prevenção, preparação e resposta a um determinado cenário de risco, estabelecendo que tipo de ações precisam ser implementadas no nível local e definindo as responsabilidades e competências de cada integrante da administração pública municipal para o enfrentamento em caso de surtos que estão ocorrendo e/ou possam vir a ocorrer no município.

**Art. 25.** O responsável por qualquer ambiente fechado, que circulem pessoas, ficará obrigado a exigir o uso de máscaras, de todas as pessoas presentes, inclusive os funcionários.

**Art. 26** O presente Decreto suspende os efeitos do Decreto 1.193/2021.

**Art. 27** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto 1.171/2020.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, em 06 de janeiro de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)